SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006788-37.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Requerente: Luiz Antonio Borges e outros

Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Dispensado o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, valendo lembrar que, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04/12/91).

Conforme pesquisas realizadas pelo CADIP em 2017, a jurisprudência amplamente majoritária do Tribunal de Justiça e dos Colégios Recursais é no sentido da legalidade do desconto do auxílio-alimentação que as partes autoras objetivam rever por intermédio da presente demanda.

No Tribunal de Justiça, entende-se válida a disposição do art. 4°, inciso III da Lei Estadual n° 7.524/1991, consoante precedentes a seguir de praticamente todas as Câmaras de Direito Público, e ainda do Órgão Especial:

Tipo	Número	Relator	Julgado	Órgão
Apel	0000955-05.2014.8.26.0337	Danilo Panizza	06/09/2016	1ª C
Apel	1044088-25.2015.8.26.0053	Marcos Pimentel Tamassia	23/08/2016	1ª C
Apel	1040189-19.2015.8.26.0053	Rubens Rihl	23/08/2016	1ª C
Apel	1011218-24.2015.8.26.0053	Vicente de Abreu Amadei	05/04/2016	1ª C
AgInst	2072222-44.2014.8.26.0000	Aliende Ribeiro	22/07/2014	1ª C
Apel	1045855-35.2014.8.26.0053	Carlos Violante	28/06/2016	2ª C
Apel	1047014-13.2014.8.26.0053	Camargo Pereira	23/08/2016	3ª C
Apel	1017172-51.2015.8.26.0053	Kleber Leyser de Aquino	23/08/2016	3ª C
Apel	1018384-44.2014.8.26.0053	Marrey Uint	16/08/2016	3ª C
Apel	1029428-26.2015.8.26.0053	Manoel Ribeiro	19/10/2016	8ª C
Apel	1027914-38.2015.8.26.0053	Ana Luiza Liarte	14/03/2016	4ª C
Apel	0009387-73.2014.8.26.0220	Cristina Cotrofe	10/10/2016	8ª C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CÁRLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Apel	1017480-87.2015.8.26.0053	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	14/09/2015	4ª C
Apel	1010177-65.2015.8.26.0071	Leonel Costa	11/05/2016	8ª C
ED	1012666-66.2014.8.26.0053	Paulo Barcellos Gatti	11/05/2015	4ª C
Apel	1031441-32.2014.8.26.0053	Ponte Neto	09/03/2016	8ª C
Apel	1001918-67.2016.8.26.0032	Francisco Bianco	27/03/2017	5ª C
Apel	1011788-10.2015.8.26.0053	Carlos Eduardo Pachi	03/08/2016	9ª C
Apel	1006412-09.2016.8.26.0053	Fermino Magnani Filho	25/11/2016	5ª C
Apel	1018127-82.2015.8.26.0053	Nogueira Diefenthaler	26/08/2016	5ª C
Apel	1013548-91.2015.8.26.0053	Décio Notarangeli	17/10/2016	9ª C
Apel	1049902-52.2014.8.26.0053	Heloísa Martins Mimessi	11/08/2016	5ª C
Apel	1015532-13.2015.8.26.0053	Antonio Celso Aguilar Cortez	20/02/2017	10a C
Apel	1046882-19.2015.8.26.0053	Silvia Meirelles	06/02/2017	6ª C
Apel	1048918-68.2014.8.26.0053	Torres de Carvalho	21/11/2016	10a C
Apel	1050995-16.2015.8.26.0053	Sidney Romano dos Reis	10/10/2016	6ª C
Apel	1011779-48.2015.8.26.0053	Marcelo Semer	14/09/2015	10a C
Apel	1035922-38.2014.8.26.0053	Leme de Campos	01/02/2016	6ª C
Apel	1007778-78.2015.8.26.0066	Aroldo Viotti	21/03/2017	11ª C
Ag	1002125-37.2015.8.26.0053	Evaristo dos Santos	26/10/2015	6ª C
Apel	0004953-82.2014.8.26.0368	Maria Olívia Alves	10/08/2015	6ª C
Apel	1001922-07.2016.8.26.0032	Magalhães Coelho	12/12/2016	7ª C
Apel	1054143-69.2014.8.26.0053	Coimbra Schmidt	05/12/2016	7ª C
Apel	1000074-12.2015.8.26.0099	Eduardo Gouvêa	20/06/2016	7ª C
Apel	1012783-57.2014.8.26.0053	Moacir Peres	01/06/2015	7ª C
Apel	1006695-12.2015.8.26.0071	Edson Ferreira	08/03/2016	12ª C
Apel	1016560-50.2014.8.26.0053	Isabel Cogan	09/09/2015	12ª C
Apel	1001892-69.2016.8.26.0032	Djalma Lofrano Filho	30/11/2016	13ª C
MS	2113109-70.2014.8.26.0000	Antonio C. Malheiros	22/10/2014	O.E.
Apel	0002110-26.2014.8.26.0472	Amorim Cantuária	20/10/2015	3ª C

Entendimento contrário é minoritário, tendo sido afirmado em alguns julgados da

2ª e da 9ª Câmaras de Direito Público:

Apel	1006403-47.2016.8.26.0053	Luciana Bresciani	20/02/2017	2ª C
Apel	1006721-64.2015.8.26.0053	Cláudio Augusto Pedrassi	29/09/2015	2ª C
Apel	1016579-56.2014.8.26.0053	Renato Delbianco	24/02/2015	2ª C
Anel	1018871-14 2014 8 26 0053	Moreira de Carvalho	13/05/2015	9ª C

Os Colégios Recursais também acolheram, de modo preponderante, o

entendimento de que o desconto é legal:

Rec	0009371-75.2014.8.26.0073	Marcelo Luiz Seixas Cabral	15/05/2015	Col Rec Avaré
Rec	3000550-72.2013.8.26.0297	Reinaldo M. Souza	28/10/2015	Col Rec Jales
Rec	0010983-48.2016.8.26.0309	André P. Souza	07/04/2017	Col Rec Jundiaí
Rec	1022938-23.2016.8.26.0224	Tarsila M.S. Glina	15/03/2017	Col Rec Guarulhos
Rec	1051651-70.2015.8.26.0053	Fábio de Souza Pimenta	14/03/2017	Col Rec Capital
Rec	1039758-48.2016.8.26.0053	R.C.Fernandes Marinho	23/03/2017	Col Rec Capital
Rec	0000894-55.2016.8.26.0053	Tania Mara Ahualli	29/03/2017	Col Rec Capital
Rec	1052659-82.2015.8.26.0053	Heliana M.C.Hess	01/12/2016	Col Rec Capital
Rec	1029936-41.2015.8.26.0224	Adriana Porto Mendes	05/04/2016	Col Rec Guarulhos
Rec	1029942-48.2015.8.26.0224	Marcelo Tsuno	05/04/2016	Col Rec Guarulhos
Rec	0003630-17.2014.8.26.0053	Sidney da Silva Braga	25/11/2016	Col Rec Capital
Rec	1004946-77.2016.8.26.0053	Leandro G. Santos	24/08/2016	Col Rec Capital
Rec	1052092-51.2015.8.26.0053	Marcelo Benacchio	29/06/2016	Col Rec Capital
Rec	1051610-06.2015.8.26.0053	Cynthia Thomé	18/05/2016	Col Rec Capital
Rec	0000033-65.2016.8.26.9043	Marcio Bonetti	28/09/2016	TUSJE
Rec	0000419-74.2016.8.26.0126	G.F. Ribeiro do Vale	21/10/2016	Col Rec Caraguatatuba

Nos Colégios igualmente não prevalece a orientação pela ilegalidade:

Rec	0002889-69.2016.8.26.0129	Gustavo de Castro Campos	29/03/2017	Col Rec Casa Branca
Rec	1001717-75.2016.8.26.0129	Djalma Moreira Gomes Júnior	08/02/2017	Col Rec Casa Branca
Rec	0002758-94.2016.8.26.0129	J.A. Andrade F°	08/02/2017	Col Rec Casa Branca
Rec	1004375-57.2014.8.26.0189	Evandro Pelarin	17/06/2015	Col Rec Fernandópolis

Não bastasse, no sistema dos juizados, ainda houve pedido de uniformização que decidiu em sentido contrário ao postulado nestes autos (confira-se fls. 411).

O posicionamento jurisprudencial francamente majoritário a propósito de discussão que não é nova deve ser reafirmado pelo juízo, em observância à necessidade de se garantir jurisprudência estável, íntegra e coerente, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil, mesmo porque as partes autoras não trouxeram qualquer argumento que já não tenha sido exaustivamente debatido, não se tratando, portanto, de caso de *overruling* e muito menos de *distinguishing*.

Julgo improcedente a ação.

Sem verbas sucumbenciais (art. 55, Lei nº 9.099/95).

Para a interposição de recurso, lembro que a AJG foi indeferida em relação a todas as partes autoras, ressalvados apenas Talita Mara, Luiz Antônio, Alexsandro Roberto e Edson Alexandre.

P.I.

São Carlos, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA